

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTE DE CONDOTA (TAC) Nº 07/2025

SIMP 000325-177/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante legal, em resposta pela 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí/PI, **PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e no art. 6º, inciso IV, e art. 37, I, da Lei Complementar n. 12, de 12/12/1994, e especialmente no uso de suas atribuições inerentes ao Direito Público, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-PI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA**, juntamente com a Procuradora **MARIA WILLANE E SILVA LINHARES**, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, FIRMAM o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA (TAC)**, visando a sanar potenciais irregularidades no tocante à estrutura organizacional da controladoria geral do município e outras providências, que tem os seguintes fundamentos e cláusulas:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 70 - ao tratar da organização dos Poderes, na Seção que trata da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária -, estabelece, entre os mecanismos para o acompanhamento e a fiscalização da aplicação de recursos públicos, o Controle Interno que deve ser executado por cada Poder;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Piauí, em reprodução ao dispositivo constitucional acima citado, estabelece em seu art. 32, que a fiscalização do Município é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 327/2004 (ID: 59333683/6 e seguintes) prevê que cargo de Controlador Interno é de livre nomeação e exoneração, sem exigir que recaia sobre servidor efetivo (art. 5º da Lei), em dissonância com o art. 90, § 1º, da CE. No entanto, observou que o Município nomeou servidor efetivo ID: 59333683/2. Necessário iniciativa de lei para deixar clara na norma local acerca da necessidade de nomear efetivo para o cargo de controlador interno;

CONSIDERANDO, porém, necessária a iniciativa de lei para deixar clara na norma local acerca da necessidade de nomear efetivo para o cargo de controlador interno;

CONSIDERANDO que atualmente a citada Lei municipal prevê que o controlador é assessorado por 6 servidores comissionados. É importante que haja servidores efetivos na estrutura do órgão (pelo menos 3). É recomendável que Município regulamente a estrutura da controladoria interna, criando vagas (sem criar cargos) onde possam ser lotados os dois auxiliares administrativos. Possível por decreto (art. 84, VI, "a", da CF);

Rua São José, n. 449, Centro, Valença do Piauí, CEP: 64.300-000

Contatos: (89) 2222-0230 e (86) 9 8160-1919

E-mail: atendimento@mppi.mp.br e procuradoria@mppi.mp.br

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validacao/85617883551050091420700539>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 7556811, Página: 1

ID: 62152868/2

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

CONSIDERANDO que o alinhamento normativo e jurisprudencial converge para o entendimento de que o cargo de Controlador Interno deve exercido por servidor efetivo;

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Administrativo (PA) - SIMP 000325-177/2024 que apura o Sistema de Controle Interno e à natureza do cargo de Controlador Interno no Poder Executivo do Município de Novo Oriente;

CONSIDERANDO as deliberações da audiência extrajudicial realizada em 04 de abril de 2025, conforme termo acostado aos autos;

RESOLVEM:

FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA REFERENTE AO CARGO DE CONTROLADOR DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso da Execução de Medidas que promova adequações na estrutura da Controladoria Interno do **MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**, nos moldes do alinhamento normativo e jurisprudencial;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL** se obriga, em caráter excepcional e urgente, a tomar as seguintes medidas nos prazos abaixo indicados, contados a partir da assinatura do presente Termo:

a) O Compromissário assume a obrigação de, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhar projeto de lei para a devida **ALTERAÇÃO LEGISLATIVA** do ART. 5º - LEI MUNICIPAL 327/2004 - a fim de dispor expressamente a necessidade de o cargo de controlador interno ser provido por **servidor efetivo**, exigindo, ainda, que o nomeado possua formação de nível superior ou médio técnico, nas áreas de direito, administração, contabilidade ou afins;

b) O Compromissário assume a obrigação de, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, **REGULAMENTAR**, através de encaminhamento de Projeto de Lei ou por decreto organização da controladoria interna, lotando, no mínimo, dois auxiliares administrativos, na estrutura do órgão. Por não existir necessidade de criar, no momento, novos cargos, é possível a regulamentação por decreto autônomo (CF, art. 84, VI, alínea “a”);

c) O Compromissário se obriga a patrocinar ao servidor que ocupará o cargo durante esse período, enquanto este ocupar o cargo de Controlador nos termos acima avençados, cursos periódicos de capacitação, em período trimestral, o que pode ser feito na modalidade EAD, nas áreas afins ao cargo ocupado;

d) O Compromitente se obriga, ainda, a incluir nas Leis Orçamentárias os recursos orçamentários necessários para o bom funcionamento da controladoria interna;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO – o presente Termo de

Rua São José, n. 449, Centro, Valença do Piauí, CEP: 64.300-000

Contatos: (89) 2222-0230 e (86) 9 8160-1919

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validacao/8561788355f0dc9142d7a7p439>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 7556811, Página: 2

ID: 62152868/3

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Ajustamento de Conduta constitui Título Executivo Extrajudicial por força do estabelecido nos artigos 5º e 6º da Lei n. 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o descumprimento de qualquer dos compromissos nele declarados, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, importará, ao Município e ao Prefeito Municipal que estiver exercendo o mandato, solidariamente, na aplicação de multa MENSAL de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida, de forma cumulativa, consoante as disposições do art. 11, *caput*, e § 2.º da Lei 7.347/85, e demais normas aplicáveis, revertendo-se o valor ao Fundo do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – Caberá ao Ministério Público do Piauí, por meio desta Promotoria, fiscalizar e acompanhar, por meio de inspeções, o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo. Transcorrido o prazo aqui estabelecido, o Compromissário fica obrigado a informar a esta Promotoria, por escrito, em 60 (sessenta) dias, todas as medidas efetivadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO - Em razão da audiência extrajudicial realizada por videoconferência, na plataforma Teams, conforme mídia anexa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Valença do Piauí/PI para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO CARGO DE CONTROLADOR DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**, depois de lido, vai devidamente assinado, conforme cláusula quinta, para que tenha os devidos efeitos legais.

Valença do Piauí/PI, data da assinatura eletrônica.

PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES

Promotor de Justiça

47016eb7-6c

Assinado de forma digital
por

47016eb7-6c69-413c-8f96-

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOARES

Gestor Municipal

7e12f43973f8

Dados: 2025.04.30 12:19:50
-03'00'

MARIA WILLANE E SILVA LINHARES
Procuradora do Município

E LINHARES

Assinado de forma
digital por MARIA
WILLANE SILVA E
LINHARES

Dados: 2025.04.30
12:19:15 -03'00'